



Lei nº 335/98

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto Goiás contratar servidores, por tempo determinado, enquanto não se realiza o competente concurso público de provas e títulos”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás, contratar por tempo determinado, num período máximo de 12 (doze) meses, servidores que atende os requisitos técnicos profissionais, para o exercício das funções descritas no anexo I.

Art. 2º - O contrato Especial por tempo determinado não gera nenhum vínculo empregatício, e os encargos sociais correrão por conta dos contratados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO-GOIAS**, aos 06 dias do mês de março de 1998.

GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito